



FUNDAÇÃO FLORESTAL

## Regulamento Específico das Unidades de Conservação com Uso Público da Fundação Florestal

Normas gerais da UC	
<b>Unidade de Conservação:</b>	PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR
<b>Núcleo:</b>	ITUTINGA PILÕES
<b>Horário de funcionamento da UC:</b>	08:00 ÀS 17:00
<b>Endereço:</b>	SEDE ADMINISTRATIVA: ESTRADA ELIAS ZARZUR S/N ÁGUA FRIA - CUBATÃO
<b>Telefone:</b>	(13) 3361-8250 / (13) 3377-9154

Restrições Gerais da UC
<p>As atividades desenvolvidas no Parque Estadual Serra do Mar, previstas nos Programas de Gestão, deverão estar de acordo com a sua categoria e os seus objetivos e não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais e os processos ecológicos mantenedores da biodiversidade. Atividades incompatíveis com os objetivos da UC não serão admitidas em qualquer zona, salvo o disposto nas Áreas de Ocupação Humana;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não serão permitidos a introdução, o cultivo e a criação de espécies exóticas, com exceção das espécies sem potencial de invasão que sejam necessárias para a subsistência de funcionários do órgão gestor e realizados em residências funcionais;</li> <li>- É proibida a coleta, retirada ou alteração, sem autorização, em parte ou na totalidade, de qualquer exemplar animal e vegetal nativos ou mineral, à exceção da limpeza e manutenção de acessos, trilhas ou aceiros existentes, desde que feitas de forma compatível com a conservação dos atributos da UC;</li> <li>- Não é permitido o lançamento de efluentes ou quaisquer resíduos potencialmente poluentes diretamente sobre o solo, cursos ou espelhos d'água, sem tratamento adequado, priorizando técnicas sustentáveis.</li> <li>- Será proibida a retirada ou alteração, sem autorização e acompanhamento do órgão competente, em parte ou na totalidade, de qualquer bem natural, histórico-cultural, artístico, arqueológico, geológico ou paleontológico, ressalvados os casos previstos nos incisos anteriores;</li> <li>- Os resíduos gerados na Unidade de Conservação deverão ser removidos e ter destinação adequada;</li> <li>- A proteção, fiscalização e o monitoramento deverão ocorrer em toda a Unidade de Conservação;</li> <li>- Serão admitidas ações emergenciais visando à segurança dos usuários, à integridade dos atributos da UC e o alcance de seus objetivos em quaisquer zonas, tais como intervenções em vias de acesso, trilhas e aceiros, combate a incêndios, controle de processos erosivos e erradicação de espécies exóticas invasoras.</li> <li>- O uso das estruturas das Unidades de Conservação como residência funcional somente será permitido em casos excepcionais e de interesse da gestão, mediante a aprovação do órgão gestor e do Secretário do Meio Ambiente;</li> <li>- Os acessos às propriedades privadas serão permitidos em todas as zonas até a efetiva regularização fundiária;</li> <li>- Poderão ser implantados empreendimentos de utilidade pública de saneamento, transporte, telecomunicações e energia, nos casos de inexistência comprovada de alternativa locacional, preferencialmente nas seções de mesma natureza que transpassem a UC, mediante comprovação da viabilidade socioambiental, de acordo com a legislação vigente e sem prejuízo do processo de licenciamento;</li> <li>- A pesquisa científica na Unidade de Conservação poderá ocorrer em qualquer zona, mediante autorização do órgão gestor, de acordo com os procedimentos estabelecidos para este fim;</li> <li>- As marcações e sinais utilizados nas atividades de pesquisa científica e fiscalização deverão priorizar os materiais biodegradáveis e se limitar aos locais previamente definidos e acordados com o órgão gestor. A coleta de espécimes de flora ou de fauna deverá garantir a manutenção de populações viáveis in situ. Ao encerramento das atividades de pesquisa científica, quaisquer elementos que tenham sido introduzidos com fins experimentais deverão ser retirados pelo pesquisador;</li> <li>- Programas de revigoramento e reintrodução de fauna nativa poderão ser desenvolvidos, desde que recomendados por pesquisa prévia e autorizados pelo órgão competente;</li> <li>- Quaisquer eventos esportivos e culturais só poderão ser realizados com autorização do órgão gestor e em conformidade com os termos estabelecidos neste Plano de Manejo;</li> <li>- Nestas zonas, poderão ser estabelecidas novas Áreas de Uso Público para fins de delegação de serviços, modalidade concessão, desde que não comprometam os atributos ambientais da UC.</li> </ul>

Restrições Específicas da UC
<p>Recomenda-se uso de roupas confortáveis e adequadas que protejam as pernas e os braços;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Recomenda-se uso de repelente, protetor solar, boné. Para alérgicos trazer anti-histamínico;</li> <li>- Recomenda-se trazer roupas extras, para os atrativos com possibilidade de banho, toalhas e máquina fotográfica;</li> <li>- Uso de tênis ou botas é obrigatório (é proibido realizar a atividade de chinelos ou calçados abertos);</li> <li>- Todo lixo produzido durante a visita, deverá ser levado e destinado em locais corretos;</li> <li>- Traga sua garrafa d'água.</li> <li>- É proibida a entrada no Parque sem autorização, sob pena de autuação de acordo com a Resolução SMA 005/2021, e ainda suspensão;</li> <li>- É proibido uso de drogas ilícitas, bebidas alcoólicas e o uso de armas brancas e de fogo nas dependências da Unidade;</li> <li>- É proibido alimentar animais, retirar folhas, frutos, mudas de plantas; assim como riscar árvores, retirar pedras, sementes, atentando para todas as orientações visando à conservação e proteção da floresta;</li> <li>- É proibido qualquer ato de vandalismo nos bens imóveis tombados existentes na Unidade, tais como a retirada de quaisquer peças, ladrilhos, azulejos, bem como escrever, riscar, etc.;</li> <li>- É proibida a reprodução de som que cause a perturbação do ecossistema local;</li> <li>- Proibida a coleta de materiais e/ou substâncias sem autorização como atividade científica;</li> <li>- Proibido ateamento de fogo, fogueira;</li> <li>- Atividades de cunho religioso deverão ser autorizadas pela Gestão da Unidade;</li> <li>- Uso de drones e captação de imagens para fins comerciais requer autorização específica da Instituição;</li> <li>- Proibida a abertura de novos acessos, trilhas e percursos sem autorização prévia da Unidade, salvo risco iminente, e desde que a situação seja posteriormente relatada.</li> <li>- Caberá o monitor fiscalizar as práticas desenvolvidas nos pontos de banho sendo vedado: saltos, piruetas, e demais práticas que possam colocar em risco a integridade física do visitante, sendo vedado ao monitor adentrar nos pontos de banho em acompanhamento ao visitante, com exceção em casos emergências de resgate e salvamento;</li> <li>- É vedado a prática de atividade de esportes radicais durante a visita, sem autorização expressa da Fundação Florestal, devendo o monitor coibir essa prática;</li> <li>- Obriga-se o Monitor a conhecer e respeitar as regras do Plano de Manejo, Plano Emergencial de Uso Público, Plano de Gestão de Riscos e de Contingências.</li> </ul>

**Normativas aplicáveis**

- Portaria FF/DE 175/2012 – Estabelece procedimentos para regulamentar a captação e o uso de imagens nas Unidades de Conservação.  
<https://smastr16.blob.core.windows.net/fundacaoflorestal/sites/243/2021/10/anexo-i.18-portaria-normativa-ff-de-175-2012-captacao-e-uso-de-imagens.pdf>
- Portaria Normativa FF/DE nº 346/2022, dispõe sobre o sistema de cobrança de ingressos, serviços e utilização de dependências e equipamentos em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.  
<https://smastr16.blob.core.windows.net/fundacaoflorestal/sites/243/2022/04/portaria-normativa-346-2022.pdf>
- Portaria Normativa FF/DE nº 236/2016, dispõe sobre procedimentos para realização da atividade de Observação de Aves nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.  
<https://smastr16.blob.core.windows.net/fundacaoflorestal/2016/03/PN-236.2016.pdf>
- Portaria Normativa FF/DE nº 324/2022, dispõe sobre a regulamentação da atividade de observação de primatas nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.  
<https://smastr16.blob.core.windows.net/fundacaoflorestal/sites/243/2020/10/portaria-observacao-de-primatas-versao-final-22-10-2020-rodrigo-levkovicz.pdf>
- Portaria Normativa FF/DE nº 331/2022, dispõe sobre o cadastramento de monitor ambiental autônomo e autorização para exercer a atividade de monitoria ambiental autônoma nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.  
<https://smastr16.blob.core.windows.net/fundacaoflorestal/sites/243/2021/06/portaria-de-cadastro-de-monitores-autonomos-versao-final-14-06-2021-rodrigo-levkovicz.pdf>
- Portaria Normativa FF/DE nº 332/2022, dispõe sobre a classificação de percursos de trilhas e atrativos inseridos em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.  
<https://smastr16.blob.core.windows.net/fundacaoflorestal/sites/243/2021/06/332-portaria-de-classificacao-de-percurso-de-trilhas-e-atrativos-versao-final.pdf>

**Obrigações do Monitor Ambiental Autônomo**

Caberá ao monitor ambiental na recepção dos visitantes realizar uma apresentação da Unidade abordando os seguintes aspectos:

A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: aspectos regionais e locais, importância para o sistema de UC paulista e etc.;

A ATIVIDADE: abordar os principais aspectos da trilha e do atrativo que será realizada, espécies flora e fauna que poderão ser observadas, características históricas, culturais, e aspectos ecológicos;

NORMAS, REGULAMENTOS E RESTRIÇÕES UNIDADE: Breve explanação sobre as normas, regulamentos e restrições da Unidade, sobre os riscos do atrativo e trilha, no sentido de inibir qualquer ação do grupo que ameacem os atributos ou desrespeitem as normativas da unidade de conservação e que possam resultar em infrações (em especial sobre a restrição de extrativismo).

PERCURSO: informar o percurso que será realizado, a distância aproximada, assim como o nível de dificuldade da trilha;

DURAÇÃO: informar a duração prevista para visita do atrativo/trilhas/passeio, com estimativa do horário de chegada ou finalização da atividade;

RESÍDUOS: A destinação adequada e demais orientações;

- Realizar aquecimento com o grupo de no mínimo 10 minutos antes do início do percurso;

- Informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em área natural e especificamente às atividades a serem desenvolvidas, elucidando os aspectos de segurança necessários, prestando as recomendações para o conforto e bem-estar do visitante, além de informações básicas sobre a Unidade de Conservação;

- Informar ao visitante que deseja captar imagens ou realizar filmagens com objetivo comercial, bem como produzir filmes, programas ou comerciais, sobre a necessidade de solicitar autorização prévia da Fundação Florestal, de acordo com a Portaria Normativa vigente que estabelece procedimentos para regulamentar a captação e o uso de imagens nas Unidades de Conservação;

- Informar imediatamente à administração da Unidade de Conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

- Portar crachá de identificação fornecido pela Fundação Florestal, conforme modelo no Anexo 08, sendo obrigatória sua utilização em lugar visível, sobre o vestuário, especialmente durante a condução de visitantes;

- Estar devidamente equipado de acordo com a atividade a ser desenvolvida, com, no mínimo: suprimento de água potável, lanterna, apito, estojo de primeiros socorros; e equipamento de comunicação e lista de telefones de emergência.

- Conduzir o grupo com pró-atividade, probidade e cortesia;

- Estar bem preparado física e psicologicamente;

- Vestimenta adequada;

- Noções básicas de primeiros socorros;

- Conhecimento mínimo do funcionamento do Núcleo Itutinga-Pilões e das regras dispostas no presente regulamento e Plano de Manejo da Unidade;

- Ética no relacionamento com os funcionários da unidade, demais monitores e visitantes;

- Aprender as técnicas básicas de segurança, como navegação (como usar um mapa e uma bússola);

- Se responsabilizar pela locomoção até a Unidade.

- Manter o Gestor da UC atualizado acerca dos dados cadastrais;

- Observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

- Prestar informações, sempre que solicitado e conforme Regulamento da Unidade de Conservação sobre o quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade do Certificado de Cadastro e Autorização;

- É obrigação do monitor, cumprir e fazer cumprir as regras e orientações deste manual, além de registrar dados, em relatórios mensais, para posteriormente serem geridas e armazenadas na UC;

- Recolher dos visitantes o Termo de Risco e Responsabilidades devidamente preenchido e assinado antes de iniciar a trilha, o não cumprimento deste implicará em penalidade grave;

- Garantir que o grupo não se separe e que os visitantes permaneçam nas trilhas;

- Garantir que todo lixo produzido durante a visita, seja recolhido, sendo de responsabilidade do visitante a destinação final;

- Orientar o visitante a trazer sua garrafa;

- Controlar e informar que há proibição de acompanhamento de animais de estimação;

- Avaliar as condições climáticas e de riscos, cabendo a este a decisão de realizar ou cancelar o passeio e/ou alterar seu roteiro, informando previamente a gestão, sendo de sua inteira responsabilidade eventual ocorrência;

- Verificar e vetar a participação dos visitantes nas atividades em que houver a obrigatoriedade de vestimentas adequadas;

- O monitor deverá informar ao visitante das obrigações sobre as responsabilidades de restaurar bens afetados da UC, sob pena das sanções legais cabíveis (Leis 9.985/2000 e nº:9.605/98), sem prejuízo das sanções previstas na esfera federal, estadual e municipal vigente;

- Emitir relatório do atendimento realizado, quando verificada qualquer anormalidade durante a visitação, registrando o s relatos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;

- Cooperar com atividades que visem à difusão do ecoturismo;

- Fiscalizar e denunciar toda e qualquer ação que possa trazer danos no interior da Unidade;
- Respeitar a legislação municipal, estadual e federal de proteção ao meio ambiente;
- Transmitir ao visitante as regras básicas de conduta em meio natural;
- Portar kit de primeiros socorros e levar equipamentos indispensáveis em cada atrativo conforme descrito na Portaria 321/2021;
- Respeitar e fazer com que o grupo respeite as normas de segurança;
- Não permitir visitantes menores de 16 anos desacompanhado dos pais, ou exigir autorização do responsável;
- Coibir o descarte de lixo ou resíduos de qualquer espécie;
- Compete ao monitor transmitir segurança e equilíbrio emocional ao grupo de visitantes, utilizando o bom senso em qualquer situação, mantendo a calma e controlando o grupo em situações de risco ou emergência;
- O monitor deverá sempre agir em consenso em situações onde haja conflito, respeitando e tratando a todos com cortesia; acolhendo opiniões e sugestões, mas sempre firme em ações que envolvam a segurança do grupo;
- O monitor deve controlar suas ações e reações, refletindo antes de emitir uma opinião de responsabilidade;
- Caberá aos monitores ambientais imprimirem ritmo de caminhada respeitando a capacidade do grupo de visitantes, tornando o trajeto confortável, relaxante e seguro;
- Em caso de dispersão do grupo, mantenha todos calmos e adote os procedimentos adequados para retornar ao caminho programado. Nunca deixe o pânico tomar conta do grupo;
- Mantenha-se nas trilhas pré-determinadas, não use atalhos que cortem caminhos. Os atalhos favorecem a erosão e a destruição das raízes e plantas inteiras;
- É vedado ao monitor comercialização de qualquer produto se utilizando da imagem do Governo do Estado de São Paulo, da Fundação Florestal e/ou da Unidade;
- É vedado ao monitor comercialização de produtos alimentícios no interior da Unidade;
- É vedado ao monitor executar qualquer tipo de atividade diferenciada sem autorização da Gestão;
- É vedado ao monitor autônomo divulgar e ou/comercializar pacotes turísticos em atrativos não listados no anexo do presente regulamento, sob pena de advertência e/ou suspensão;

#### Recomendações ao Monitor Ambiental Autônomo

Recomenda-se ao Monitor que, mantenha-se ciente e atualizado quanto as Portarias, Resoluções e Regulamentos listados abaixo:

- Lei Federal Nº: 9.985 de 18/07/2000 (SNUC) e seu regulamento – Define a criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação e estabelece o Parque Estadual Serra do Mar como Proteção Integral e Decreto Federal Nº: 4.340 de 22/08/2002 – Regulamentou o Parque Estadual Serra do Mar na categoria de Proteção Integral;
- Decreto nº 51.453, de 29/12/2006, que cria o Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR e transfere à Fundação Florestal a gestão administrativa das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo que especifica, bem como os Decretos nº 54.079 de 04/03/2009, e nº 65.274 de 26/10/2020, que o altera;
- Decreto nº 60.302, de 27/03/2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP e dá providências correlatas;
- Resolução SMA nº 195, de 21/12/2018, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para os processos de formação e cadastramento de monitores ambientais para atuarem em atividades de uso público nas áreas sob gestão da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, seus órgãos e entidades vinculadas;
- Portaria do Ministério de Estado do Turismo – MTur nº 27/2014, que estabelece requisitos e critérios para o exercício da atividade de Guia de Turismo e dá outras providências;
- Resolução SMA nº 059/2008, que regulamenta os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização do uso público nas Unidades de Conservação de Proteção Integral do Sistema Estadual de Florestas do Estado de São Paulo, e dá outras providências;
- Portaria Normativa FF/DE nº 73/2009, que estabelece roteiro para elaboração de Plano Emergencial de Uso Público para as Unidades de Conservação com atividades consolidadas de visitação pública;
- Portaria Normativa FF/DE nº 240/2016, que institucionaliza o Programa de Educação Ambiental da Fundação Florestal;
- Resolução CONAMA nº 347/2004 que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Espeleológico e a integração das Unidades de Conservação às regiões como potencial de geração de emprego e renda para o entorno, por meio de práticas sustentáveis com o ecoturismo;
- Normas ABNT NBR 15285:2015, NBR15505-2:2019 e NBR 15505-1:2020, que dispõe sobre o turismo com atividade de caminhada, em especial, sobre a qualificação e quantidade de condutores;
- Portaria do ICMBio nº 769, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para a Autorização da prestação do serviço de condução de visitantes em unidades de conservação federais;
- Decreto Estadual Nº: 10251 de 30/08/1977 – Define a criação do Parque Estadual Serra do Mar e suas providências;
- Lei Federal Nº: 9.985 de 18/07/2000 (SNUC) e seu regulamento – Define a criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação e estabelece o Parque Estadual Serra do Mar como Proteção Integral e Decreto Federal Nº: 4.340 de 22/08/2002 – Regulamentou o Parque Estadual Serra do Mar na categoria de Proteção Integral;
- Resolução SMA 48/2014 alterada pela Resolução SMA 65/2014 alterada SMA 83/2014 alterada SMA 49/2016 alterada SMA 83/2016 alterada SMA 70/2017, que “Dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas”.
- Resolução SMA 005/2021, dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas:  
<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/planos-demanejo/planos-de-manejo-planos-concluidos/plano-de-manejo-pe-serra-do-mar/>
- FF 236/2016 – Dispõe sobre procedimentos para realização de atividade de observação de aves nas unidades de conservação administradas pela Fundação Florestal;
- FF 2018/2014 – Dispõe sobre cobrança de Ingressos nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal;
- FF 186/2013 – Estabelece Procedimentos para realização de eventos nas Unidades de Conservação de Proteção Integral administradas pela Fundação Florestal;
- FF 322/2020 – Dispõe sobre a regulamentação das atividades de pesquisa no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral administradas pela Fundação Florestal;

**Endereços e telefones de emergência**

P S CENTRAL - Av. 9 de Abril, 2800 - Cubatão - (13) 3361-8561  
 Hospital Guilherme Álvaro - Rua Oswaldo Cruz, 197 - Santos - (13) 3202-1312  
 Hospital Santo Amaro - Rua Quinto Bertoldi, 40 - Guarujá - (13) 3389-1515  
 Base de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar de Praia Grande - Rua Alberto Figueiredo, 102 - 210 Nova Mirim, Praia Grande - "(13) 3495-1691/ (13) 3472-6505"

**Critérios para renovação do cadastro do monitor autônomo**

Comprovação, preferencialmente em formato digital e legível, das seguintes documentações:  
 I – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;  
 II – ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil;  
 III – possuir os equipamentos necessários para a atividade que pretende realizar, de acordo com as Normas ABNT pertinentes;  
 IV - apresentar certificado de Curso de Formação de Monitor Ambiental, conforme previsto na Resolução SMA nº 195/2018 e de outros cursos de capacitação porventura realizados;  
 V – apresentar Declaração de Capacitação de Campo, conforme Anexo 05 desta Portaria, específica para os roteiros da Unidade de Conservação onde pretende atuar;  
 VI – apresentar atestado médico atualizado, como medida de comprovação de condição de saúde adequada para o exercício da monitoria ambiental a ser atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses, por ocasião da renovação do cadastramento e autorização;  
 VII – foto 3x4 digital simples em arquivo JPEG ou PNG (foto de frente, contemplando o rosto todo, sem uso de óculos/bonê ou outro acessório que dificulte a identificação), cópia simples do RG, CPF e comprovante de residência atualizado, ou similar (últimos 3 meses); e  
 VIII – no caso de MEI, apresentar Certificado da Condição do Microempreendedor Individual –CCMI.

**Procedimentos**

Como canal direto e expressivo para comunicação entre a Gestão e os monitores cadastrados, foi criado um grupo no aplicativo WhatsApp para transmissão de forma mais objetiva e eficiente os comunicados referentes aos atrativos, procedimentos, contrapartidas e demais assuntos com relação direta entre a gestão da Unidade e os trabalhos desenvolvidos através dos monitores cadastrados. Uma relação de atividades para manutenção foi criado para melhor ordenamento e controle das ações.

**Contrapartidas**

Contrapartida	Periodicidade
Conservação, manutenção e limpeza de trilhas e atrativos	MENSAL
Conservação, manutenção e limpeza da infraestrutura existente (limpeza, manutenção predial, etc.)	TRIMESTRAL
Apoio nas atividades de recepção	TRIMESTRAL
Apoio nas atividades de busca e salvamento	SEMESTRAL OU POR NECESSIDADE DA GESTÃO
Aquisição e doação de insumos e serviços (por exemplo: lâmpadas, cordas, capacete, serviço de roçada)	À DEFINIR
Fiscalização em trilhas não regulamentadas na Unidade	TRIMESTRAL
Atendimento Gratuito a público isento	TRIMESTRAL

**Observações**

O cumprimento das contrapartidas pelos monitores ambientais autônomos cadastrados é obrigatório, aplicando-se penalidades no caso de descumprimento, conforme disposto no artigo 16 desta Portaria.  
 O atendimento gratuito a grupos de visitantes isentos, quando necessário e solicitado pelo gestor da Unidade, é obrigatório para todos os monitores ambientais autônomos cadastrados.  
 A frequência da realização das contrapartidas deverá ser proporcional ao número de atendimentos remunerados feitos pelo monitor na Unidade, ou seja, quanto mais atendimentos mais contrapartidas deverão ser realizadas.

**Penalidades**

**INFRAÇÕES**  
 São consideradas infrações - Leves:  
 Deixar de portar identificação;  
 Deixar de apresentar relatório do atendimento dentro do prazo estipulado quando da ocorrência de situação diversa no atendimento;  
 O não cumprimento, sem justificativa, das contrapartidas previstas no Anexo IX;  
 O atraso no atendimento de visitantes com horário marcado;  
 A disposição inadequada dos resíduos produzidos durante a operação das atividades, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos visitantes do monitor ambiental autônomo;  
 Outras infrações específicas estabelecidas no Regulamento Específico.  
 Penalidade: advertência, aplicada pelo gestor da Unidade de Conservação através de notificação escrita.

São consideradas infrações - Médias:  
 Reincidência das infrações leves;  
 Ausência não justificada em visita agendada;  
 Agressão verbal e/ou física dentro da Unidade;  
 Preconceito e assédio;  
 Realizar ou permitir o acesso de trilha diversa da agendada;  
 Permitir que o visitante adentre a trilha com calçados inadequados;

Omitir informações de ocorrências no relatório de atendimento;  
 Permitir o acompanhamento de animais domésticos;  
 Permitir o uso de aparelhos sonoros que causem a perturbação do ecossistema local;  
 Deixar de portar o kit primeiros socorros;  
 Permitir atividades de cunho religioso, que causem impactos.  
 Permitir que o visitante percorra a trilha ou parte dela sem acompanhamento.  
 O desrespeito aos visitantes, população residente e funcionários da Unidade de Conservação;  
 Penalidades: suspensão temporária do cadastro e autorização por até 6 (seis) meses, aplicada pelo Diretor Técnico Regional, através de notificação escrita.

São consideradas infrações - Graves

- Reincidência das infrações médias;
- Realizar trilhas que não estão dispostas no anexo VI do presente regulamento;
- Ser autuado por qualquer infração ambiental, com base na Resolução 05/2021, dentro da unidade;
- Retirar, extrair, coletar ou apanhar espécimes da flora ou fauna do interior da Unidade de Conservação, bem como capturar ou molestar a fauna silvestre;
- Cobrança de valores em desacordo com o presente regulamento, com exceção das atividades específicas;
- Desrespeitar a capacidade máxima da trilha;
- Exceder o número de pessoas agendadas;
- Permitir quaisquer atos de vandalismo no interior da unidade;
- Permitir o uso de drones e captação de imagens para fins comerciais e/ ou matérias jornalísticas, sem a devida autorização;
- Permitir o uso de drogas ilícitas, bebidas alcoólicas e o uso de armas brancas e de fogo nas dependências da Unidade;
- Realizar o atendimento em situações de risco iminente;
- Permitir visitantes, menores de 16 anos desacompanhado dos pais, ou sem autorização do responsável;
- Permitir o descarte de lixo ou resíduos de qualquer espécie;
- Permitir ateamento de fogo, fogueira;
  
- Permitir alimentação de animais;
- Utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços não autorizados pela Unidade de Conservação;
- Permitir ou comercializar produtos alimentícios no interior da Unidade;
- Permitir e/ou realizar qualquer tipo de atividade diferenciada sem autorização da Gestão;
- Divulgar e ou/comercializar pacotes turísticos em atrativos não listados no anexo VI do presente manual.
- Permitir que o visitante utilize área para banho que não esteja autorizada pela gestão da unidade.
- Prestar serviço de monitoria ambiental autônoma sem o Certificado de Cadastro e Autorização válida;
- Prestar serviço de monitoria ambiental autônoma não autorizado pela Unidade de Conservação ou fora das áreas delimitadas e autorizadas pela Unidade;
- Abandono do visitante ou grupo durante a visita ou a condução fora do roteiro, sem justa razão;
- Desrespeito à Lei nº 9.985/2000, às regras da Unidade de Conservação, às normativas da Fundação Florestal, ao Plano de Manejo ou Plano Emergencial de Uso Público da Unidade e normativas correlatas, aquelas previstas na Resolução SIMA nº 005/2021 ou suas alterações;
- Outras infrações estabelecidas no Regulamento Específico Penalidade: suspensão temporária do cadastro e autorização por até 24 (vinte e quatro) meses, aplicada pelo Diretor Técnico Regional ou Diretor Executivo, através de notificação escrita.

Penalidades

- Após a terceira advertência, o monitor ambiental autônomo terá o seu Certificado de Cadastro e Autorização suspenso por até 6 (seis) meses;
- O tempo de duração da suspensão, deverá ser estabelecido pelo Diretor Técnico Regional, com base nas informações prestadas pelo gestor da Unidade de Conservação, devendo o monitor permanecer suspenso até a decisão definitiva.

#### Observações

A aplicação das penalidades previstas neste regulamento não exclui a incidência da Resolução SIMA nº 005/2021 ou Lei nº 9.605/1998, ou suas alterações, bem como demais sanções aplicáveis;

Além das circunstâncias atenuantes descritas no artigo 17 e 18, poderá ser considerado também o grau de instrução do monitor.

- a) grau de fragilidade do ambiente;
- b) grau de exposição de risco do visitante;
- c) desrespeito às normas de visitação do atrativo;
- d) ameaça a espécies protegidas da fauna e flora;
- e) depredação do patrimônio público, ambiental ou histórico.



# Assinaturas do documento



"Anexo-01-Regulamento-especifico-Portaria\_331-2021\_PESM\_NIP"

Código para verificação: **SQHBUBI5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LAFAIETE ALARCON DA SILVA** (CPF: 083.XXX.168-XX) em 03/04/2023 às 16:49:03 (GMT-03:00)  
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 16:03:56 e válido até 27/05/2122 - 16:03:56.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES** (CPF: 159.XXX.948-XX) em 27/12/2022 às 17:16:30 (GMT-03:00)  
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 02/06/2022 - 12:34:37 e válido até 02/06/2122 - 12:34:37.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **FF.001399/2021-11** e o código **SQHBUBI5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.